



Portaria n.º 096/2014.

Exonera ocupante de Cargo Comissionado, conforme específica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANTONIO ALMEIDA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições e com base nos incisos VI e IX, do Art. 74, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, a pedido do Cargo em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**, vinculado a Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Público, o Senhor **MIGUEL FRANCISCO XAVIER**.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Antônio Almeida, em 09 de dezembro de 2014.

JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se:

Leocadio Brites de Abreu
Secretário de Administração

Numerada, registrada e publicada a presente Portaria, no mural da Prefeitura e em outros locais públicos do município nesta data; e no jornal "Diário Oficial dos Municípios", também em 10 de dezembro de 2014.

Vanilda Cavalcante Costa
Chefe de Gabinete



Portaria n.º 097/2014.

Exonera ocupante de Cargo Comissionado, conforme específica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANTONIO ALMEIDA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições e com base nos incisos VI e IX, do Art. 74, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, a pedido do Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO E PARLAMENTAR**, vinculado ao Gabinete do Prefeito, o Senhor **MARCOS GONÇALVES XAVIER**.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Antônio Almeida, em 09 de dezembro de 2014.

JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se:

Leocadio Brites de Abreu
Secretário de Administração

Numerada, registrada e publicada a presente Portaria, no mural da Prefeitura e em outros locais públicos do município nesta data; e no jornal "Diário Oficial dos Municípios", também em 10 de dezembro de 2014.

Vanilda Cavalcante Costa
Chefe de Gabinete



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO
PRAÇA JOSÉ MARTINS, 41 - BAIRRO: VERMELHA
CEP: 64.325-000 CNPJ: 06.554.844/0001-60 FONE: (86) 3285-1152
E-MAIL: pmeveloso@ig.com.br

DECRETO N.º 041 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

Institui e regulamenta o uso de máquinas agrícolas de propriedade do Município - objetivando execução de ações do Programa Produção Agropecuária Sustentável e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ELESBÃO VELOSO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a necessidade de encontrar alternativas para uma maior estabilidade na produção agropecuária, devido às freqüentes estiagens que assolam o território do município de Elesbão Veloso;

CONSIDERANDO, que a má distribuição das chuvas e que a falta de assistência técnica e condições de preparo das áreas de plantio e pastagens trazem significativas perdas na atividade agropecuária;

CONSIDERANDO o objetivo da Administração Municipal de proporcionar melhorias dos acessos as propriedades rurais, incentivo à experiências e pesquisas, bem como prestar assistência técnicas pequenas e médios produtores,

CONSIDERANDO, finalmente que o município dispõe de máquinas e implementos agrícolas, aptas a execução de ações do programa,

DECRETA:

Art. 1º - Institui a Patrulha Agrícola Mecanizada do Município de Elesbão Veloso, estabelece o compartilhamento de custos de manutenção e fixa regras para utilização dos bens, com finalidade de desenvolvimento econômico e social, desenvolvendo ações do Programa Produção Agropecuária Sustentável, em propriedades particulares.

Art. 2º - O objetivo do programa é a prestação de serviços de mecanização aos pequenos produtores, no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 3º - Pela execução dos serviços em propriedades particulares, o Município de Elesbão Veloso cobrará o preço público estabelecido em tabela a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, submetida à aprovação do Conselho Municipal de desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS.

Art. 4º - Para a execução dos serviços em propriedade particular, o produtor deverá tomar as seguintes providências:

- I. fazer o requerimento por escrito, com estimativa de horas para execução do serviço solicitado, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- II. recolher antecipadamente os valores estimados através de Documento de Arrecadação Municipal;
- III. recolher em até 30 (trinta) dias, o valor correspondente às horas ultrapassadas das horas estimadas.

§ 1º O preço mínimo para o uso de equipamento é de uma hora máquina e/ou caminhão.

§ 2º Fica limitado o uso de equipamentos em até 30 (trinta) horas ano, independente do equipamento por cada produtor.

§ 3º Somente na hipótese de ociosidade de equipamentos, poderão ser analisados os pedidos de produtores que excederem o limite estabelecido no § 2º.

Art. 5º - O pagamento do preço público, fixado em tabela, será efetuado através de Documento de Arrecadação Municipal emitido pela Secretaria Municipal de Finanças e o respectivo comprovante será indispensável na formalização de pedido.

Parágrafo único - A arrecadação se dará através de Depósito na **CONTA BANCÁRIA N.º 7.180-3 - AGÊNCIA: 0788-9 - BANCO DO BRASIL S.A - ELESBÃO VELOSO.**

Art. 6º - É vedada a prestação de serviços aos interessados em débito com a Fazenda Municipal.

Art. 7º - É vedada a prestação de serviços aos interessados nos finais de semana e feriados.

Art. 8º - Somente serão prestados serviços em propriedades particulares, quando os equipamentos ou materiais estiverem disponíveis, sem prejuízo do serviço público.

Art. 9º - No cumprimento das atribuições do seu cargo, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico promoverá reuniões periódicas com o Conselho Municipal de desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS para planejamento das ações, serviços e cronogramas de atendimento da Patrulha Agrícola.

Art. 10º - A Divisão de Desenvolvimento de Projetos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ficará responsável pela elaboração dos critérios, que regulamentará por portaria a prestação de serviços e emissão das ordens de atendimento, obedecidos os critérios e cronogramas definidos.

Art. 11º - Fica vedada qualquer atividade da Patrulha em áreas de preservação permanente e/ou reserva legal, em consonância com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

Parágrafo Único - É de inteira responsabilidade dos requerentes, a obtenção das autorizações que se fizerem necessárias para a realização dos serviços solicitados junto aos órgãos competentes, bem como, se responsabilizam por eventuais danos, multas e demais encargos no tocante à legislação ambiental.

Art. 12º - Os recursos arrecadados serão destinados ao custeio das despesas de manutenção de máquinas, veículos, equipamentos e implementos componentes da Patrulha Agrícola Mecanizada, sob controle contábil e financeiro compartilhado da Secretaria de Finanças do Município, Chefe do Poder Executivo e do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, obedecido os regramentos determinados pela Lei Federal n.º 4320/64 e demais legislações aplicáveis ao assunto.

Art. 13º - A movimentação, contabilização e prestação de contas dos recursos da Conta Corrente, indicada no Parágrafo Único do Art. 6º deste Decreto serão processadas na forma da Lei Federal n.º 4320/64, integrando os balancetes financeiros e os balanços gerais do Município.

Art. 14º - As demais disposições da presente Lei poderão ser regulamentadas por portaria do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 15º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Elesbão Veloso (PI), 02 de dezembro de 2014.

José Ronaldo Gomes Barbosa
Prefeito Municipal

Aprovado, numerado e registrado o presente Decreto no Gabinete do Prefeito Municipal de Elesbão Veloso, Estado do Piauí, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e catorze e publicado por afixação nos termos da Lei Orgânica do Município.

Jorge Luís Lopes Cavalcante
Secretário Municipal de Administração